



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. Cons<sup>a</sup>. Lilian Martins



ACORDÃO Nº 249/13

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROC Nº 47.452/11 FLS. 37

PROCESSO TC- E Nº 47.452/11

DECISÃO Nº 79 /12

ASSUNTO: CONSULTA.

PROCEDÊNCIA: FUESPI FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. *Procl. eletrônico*

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: CONS<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

em 07/11/13  
SECRETARIA DAS DESPESAS

*Unânime, pelo conhecimento da Consulta. Para responder no sentido da possibilidade.*

**CONSULTA – FUESPI – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ –**  
Posicionamento do TCE acerca da possibilidade de professor aposentado na UESPI, em regime de dedicação exclusiva (DE), acumular os proventos de aposentadoria com outros, também DE, em decorrência de aprovação em concurso público, na mesma Universidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Aposentadoria - DAP (fls. 04/06), o parecer do Ministério Público de Contas (fls. 29/30), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conhecer da presente consulta, dada a relevância e o interesse público que envolve a questão, para responder no sentido da possibilidade da acumulação de proventos com vencimentos referentes a dois cargos de professor com regime de dedicação exclusiva, desde que o mesmo seja aposentado em um deles, pois, neste caso, haverá compatibilidade de horários, como versa o art. 37, inciso XVI c/c § 10 da CF/88, e quanto aos proventos para uma possível aposentadoria, esta deverá ser de 20 horas semanais, em conformidade com a Lei Complementar nº 84/07, art. 139, § 3º, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos.

**Presentes:** os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Luciano Nunes Santos, Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. Cons<sup>a</sup>. Lilian Martins

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROC. Nº 47.47 DO PIA/LS. 38

ACORDÃO Nº 249/13

*Alvina*  
SECRETARIA - FUNCIONARIO

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador – José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária nº 04/13, em Teresina, 07 de fevereiro de 2013.

Cons. Waltânia M<sup>a</sup>. N. de S. L. Alvarenga *Waltânia* Presidente

Cons<sup>a</sup>. Lilian de A. V. N. Martins *Lilian* Relatora

Fui presente: José A. P. Júnior *José A. P. Júnior* Procurador - MPC-TCE/PI